



CONTRATO N.º 002/2019

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODE-PA A E GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR - EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.855.998/0001-98, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua conjunto Guajará II, segunda rua, n.º21, Bairro: maguari, CEP: 67.145.280, representada legalmente pelo Sr. **GERALDO JÚNIOR GARCIA PANTOJA**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG n.º 2823431 – SSP-PA e inscrito no CPF n.º. 661.444.422-00, residente e domiciliado à Rua conjunto Guajará 2, segunda rua, n.º21, Bairro: maguari, CEP: 67.145.280, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2018/465433**, o **Pregão Eletrônico n.º 038/2018 e seus anexos**, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA e pelas Leis n.º 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), Lei n.º 10.520/2002 (Lei de Regulamentação do Pregão), Lei Estadual n.º 6.474/2002 (Institui o Pregão no Âmbito do Estado do Pará) e pelos Decretos Estaduais n.º 2.121/2018 e n.º 2.130/2018 (Regulam a Lei n.º 13.303/16), e subsidiariamente pelas Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar n.º 123/06 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa - arts. 42 a 49) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e dos dutos que compõem o sistema de climatização da PRODEPA, com operação assistida (técnico residente) e fornecimento de materiais, peças e componentes, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o RILC da PRODEPA e a Lei n.º 13.303/2016.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66 820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES DO CONTRATO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.797,91 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos)**, correspondente às manutenções preventivas e corretivas

4.2 – Além do valor mensal acima estipulado, estima-se a quantia de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil, e quatrocentos reais)**, que será utilizada na aquisição de materiais, peças, componentes e componentes fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.3 – O **Valor Global** do presente contrato, considerando os valores referentes a mão de obra (serviço) e o fornecimento de peças é de **R\$ 71.999,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais)**, de acordo com o quadro resumo abaixo

4.4 – Quadro Resumo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (Ano)
1	Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização da PRODEPA, com operação assistida (técnico residente) e fornecimento de materiais, peças e componentes.	Mês	12	R\$ 4.797,91	R\$57.599,00
2	Fornecimento ⁽¹⁾ de peças, materiais e componentes – Valor Estimado Anual (equivalente à 25 % do valor anual da prestação de serviço).	Vb ⁽²⁾	1	R\$ 14.400,00	R\$14.400,00
Valor Total Anual (Prestação de serviço e fornecimento de peças e materiais)					R\$ 71.999,00

(1) De acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, este item refere-se ao fornecimento e substituição de materiais, peças e componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos durante a execução dos serviços.

(2) Vb significa “verba”.

4.5 – O valor especificado no **item 2** do Quadro Resumo equivale a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor anual da prestação de serviço (valor mensal multiplicado por 12 meses).-

4.5.1 – As despesas com fornecimento de materiais, peças e componentes a que se refere o item anterior correrão a conta da rubrica orçamentaria 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339030 – Material de Consumo

0261 – Recursos Próprios





CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados no período de 30 (trinta) dias, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

6.1.1 - O pagamento dos materiais, peças e componentes será efetuado de acordo com a necessidade.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a **DIE – Divisão de Infraestrutura** para atesto.

6.3 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, via ordem bancária do BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda.

6.3.1 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato e descrição do serviço.

6.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à sua exatidão, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma.

6.7 - Caso a nota fiscal apresente erros que a invalide totalmente, esta deverá ser substituída pela **CONTRATADA**.

6.8 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 - O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 20.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

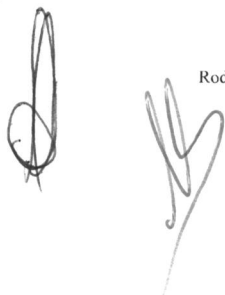
9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja



multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1 – Relação dos equipamentos integrantes do sistema de climatização da **CONTRATANTE**:

Item	Equipamento	Grupo	Marca	Modelo	Capacidade	Qtde.
1	AC tipo Splitão	I	Hitachi	RVT200CXP	20 TR	10
2	AC tipo Spltão	I	Hitachi	RVT250CXP	25 TR	3
3	AC tipo Self Contained	I	Hitachi	RP-2014S	20 TR	1
4	AC de Precisão	II	Dala	COM-SLIM 7	2 TR	2
5	AC tipo Split	III	Carrier	----	60.000 BTUS	5
6	AC tipo Split	III	Carrier	----	30.000 BTUS	4
7	AC tipo Split	III	Carrier	----	26.000 BTUS	1
8	AC tipo Split	III	Emerald	----	18.000 BTUS	22
9	AC tipo Split	III	Agratto	----	18.000 BTUS	1
10	AC tipo Split	III	LG	----	18.000 BTUS	4
11	ACJ	III	Gree	----	18.000 BTUS	1
12	ACJ	III	LG	----	10.000 BTUS	1
Total						55

11.2 – Composição dos Grupos do sistema de climatização da **CONTRATANTE**:

- Grupo I:** são os equipamentos do sistema central de ar condicionado e é composto por 13 centrais de ar tipo splitão, sendo 10 de 20 TR e 3 de 25 TR e 1 self contained de 20 TR, mais a rede de dutos de ar;
- Grupo II:** sistema de ar condicionado de precisão instalado na sala cofre, composto por 2 condicionadores de ar de precisão de 2 TR e 1 quadro de comando (controla-dor lógico programável - CLP); e
- Grupo III:** equipamentos individuais, composto por 2 condicionadores de ar de janela (ACJ) e 36 tipo Split.

11.3 – As especificações detalhadas dos equipamentos dos Grupo I e II encontram-se nos itens 4.3 e 4.4 do termo de referência que, mesmo não estando transcrito, é parte integrante e inseparável do presente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da **CONTRATANTE** compreende as atividades de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectadas no referido sistema, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, devendo ser realizado pelo técnico residente da **CONTRATADA**, devidamente qualificado e especializado, com ou sem o apoio de outros técnicos, dependendo da complexidade do serviço, visando preservar a vida útil dos equipamentos, sem que haja perda das características e do rendimento dos mesmos.

12.1.1 – Incluem-se no escopo do serviço contratado outros serviços acessórios, tais como a instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados integrantes do Grupo III (condicionadores de ar de janela e tipo Split), independentemente do tamanho e capacidade, bem como o reposicionamento de grelhas de insuflamento dos dutos.

12.2 – O técnico residente da **CONTRATADA** executará o serviço no horário normal de expediente da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas, e aos sábados no horário de 8 às 12 horas, podendo ser realizado em outros dias e horários quando necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

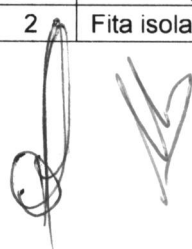
12.2.1 – A eventual execução de serviços fora do horário e de dias normais de expediente da **CONTRATANTE**, mesmo que por esta solicitado, não implicará em acréscimo sobre o valor contratado.

12.3 – A **CONTRATADA** disponibilizará para o técnico residente os EPIs e todo o ferramental necessário para a execução da manutenção preventiva e corretiva, assim como todos os produtos de limpeza e conservação dos equipamentos, tais como álcool, benzina, estopa, flanela, óleos lubrificantes, soldas, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza, etc.

12.3.1 – Para perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, disponibilizar para o técnico residente lotado na **CONTRATANTE** os instrumentos, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais listados baixo:

Item	Instrumentos, Equipamentos, Utensílios e Ferramentas - Descrição	Quant.
1	Detector de vazamento de gás refrigerante	1
2	Recolhedor / reciclador de gás refrigerante	1
3	Tanque / cilindro recolhedor / reciclador de gás refrigerante	1
4	Manômetro (Manifold) para gás refrigerante (kit completo com 3 mangueiras	1
5	Gabarito para aferição de polias	1
6	Termômetro digital	1
7	Multímetro digital (voltímetro, amperímetro e ohmímetro)	1
8	Vacuômetro	1
9	Higrômetro	1
10	Rosqueador e flangeador de tubos de cobre	
11	Maleta com kit de ferramentas contendo: jogo de chaves de fenda, Philips e Allen, alicates com cabo isolado universal, de corte, bico chato e de pressão, trena, martelo médio de 25 mm, ferro de solda de 30 watts, jogo de chave inglesa, jogo de chave soquete.	1

Item	Materiais e Insumos Diversos - Descrição
1	Gás refrigerante
2	Fita isolante – rolo 20 m





3	Fita veda rosca – rolo 20 m
4	Fundo anticorrosivo/conversor de ferrugem PCF – Litro
5	Sabão, estopa, pano de chão, palha de aço nº 0, thinner, querosene
6	Graxa multiuso – Kg

12.4 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva inclui a realização de todos os testes eletrônicos, lógicos, elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação de vazamentos de gás, lubrificação dos componentes internos e limpeza dos equipamentos que compõem o sistema de geração de ar frio (condensadoras e evaporadoras), bem como ações de verificação e reparo nos dutos de distribuição do ar condicionado, ou seja, nos elementos de difusão e retorno da ventilação, dumpers e material isolante térmico. As rotinas das manutenções e verificações englobam todos os equipamentos auxiliares (Grupos I, II e III).

12.5 – **Manutenção preventiva** é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes instalados, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo limpeza e conservação dos filtros de ar, das condensadoras e evaporadoras, verificação de conexões e tensão das correias, reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação dos motores, compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, verificação de vazamento e recarga / adição de gás refrigerante e as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos instalados (Grupos I, II e III).

12.5.1 – A manutenção preventiva engloba todos os componentes dos sistemas de climatização dos três grupos, quer seja hidráulico, elétrico, eletrônico, lógico, mecânico e/ou frigorígeno.

12.5.2 – As manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com os **Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC** estabelecidos para os sistemas de ar condicionado dos 3 (três) grupos, de acordo com os manuais dos fabricantes e deverão ocorrer, no mínimo, **1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias**. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 17 horas.

12.5.2.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar 3 (três) **PMOCs**, ou seja, um para cada grupo de equipamentos. Os **PMOCs** deverão ser entregues no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e início dos serviços.

12.5.2.1.1 – Os **PMOCs** deverão observar as rotinas (mínimas) estabelecidas no **Programa Mínimo de Manutenção Preventiva** estabelecido no **Anexo II do Termo de Referência**.

12.5.3 – A limpeza da carcaça, filtros, serpentina e desobstrução dos canais de drenagem deverá ser feita durante a manutenção preventiva **pelo menos 3 (três) vezes por ano**.

12.6 – **Manutenção corretiva** é aquela destinada a restabelecer as perfeitas condições de uso e operação dos equipamentos e componentes instalados e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas nos mesmos, que os impeçam de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado, e deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.

12.6.1 – **A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e a qualquer tempo, podendo ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados**, sempre que ocorrer funcionamento inadequado do sistema, de acordo com a prioridade e a urgência/emergência das mesmas, especialmente as centrais de ar instaladas no data center.

12.6.2 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico, que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

12.6.3 – A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimentos a chamados de emergência.





12.7 – Para efetivação dos chamados de emergência fora do horário de expediente em que o técnico residente não esteja na empresa, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os **números dos telefones celulares** do técnico residente e do responsável técnico da **CONTRATADA**, para que estes possam ser acionados para solucionar o problema. Qualquer alteração dos números dos celulares fornecidos deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, sob pena de imputação de penalidade.

12.8 – As manutenções corretivas que se fizerem necessários em que o técnico residente da **CONTRATADA** não puder executá-la, quer por falta de maquinário e/ou ferramenta específica, complexidade do serviço ou ainda que seja necessário a presença de outro técnico, a **CONTRATADA** deverá providenciar o que for necessário, ferramental e mão de obra, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme os tempos de atendimento definidos no **item 7** deste termo.

12.9 – Caso seja necessário a execução de manutenção ou reparo, em determinadas partes dos equipamentos ou na sua totalidade, em oficina da **CONTRATADA** ou outro local fora das dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela retirada e remessa dos mesmos para conserto, bem como sua reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, assumindo toda e qualquer despesa com a sua retirada e devolução, inclusive transporte, mão de obra adicional (carregadores), aluguel de munck, etc.

12.10 – **Serviços em regime de demanda específica**: nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer uma revisão completa de todos os equipamentos do sistema relacionados no **item 4** deste termo. Esta revisão inclui a lubrificação e limpeza geral das condensadoras e das evaporadoras, com produto bactericida e fungicida e limpeza dos filtros.

12.11 – As **manutenções preventivas e corretivas** do sistema de climatização da **CONTRATANTE** ocorrerão em sua sede, sito à Av. Augusto Montenegro km 10 – Centro Administrativo do Estado, na cidade de Belém (PA) - CEP: 66.820-000.

12.12 – Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções que necessitem de desligamento dos equipamentos para execução dos serviços ou que prejudiquem o funcionamento normal da **CONTRATANTE**, inclusive aquelas referentes ao **Programa Mínimo de Manutenção Preventiva**, deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sendo previamente programadas e planejadas sem que seja gerado ônus para a **CONTRATANTE**.

12.13 – As práticas das manutenções relacionadas neste termo de referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da **ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada**.

12.14 – Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização objeto deste termo deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde.

12.15 – Toda as verificações técnicas deverão ser seguidas dos procedimentos necessários para o correto e seguro funcionamento dos sistemas de climatização.

12.16 – As manutenções serão realizadas acompanhadas por técnicos da DIE e anotadas em livro próprio.

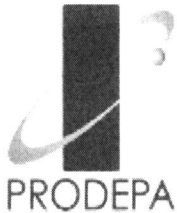
12.17 – O técnico residente da **CONTRATADA** deverá elaborar mensalmente um relatório técnico das atividades executadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1 – A equipe técnica da **CONTRATADA** a ser mobilizada para a execução do contrato será formada por 1 (um) técnico mecânico em refrigeração, lotado nas dependências da PRO-DEPA, que executará suas funções como técnico residente da **CONTRATADA**, e de 1 (um) engenheiro mecânico, que atuará como responsável técnico da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

13.1.1 – O engenheiro mecânico não ficará residente na **CONTRATANTE**, mas como responsável técnico da **CONTRATADA**, será o responsável pela coordenação das atividades de manutenção e, sempre que for





convocado, deverá comparecer à empresa para prestar esclarecimentos e/ou sanar dúvidas sobre a execução do serviço. O engenheiro tem o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para comparecer à empresa.

13.2 – Qualificação do técnico residente:

13.2.1 – O profissional que a **CONTRATADA** alocará na **CONTRATANTE** deverá ter a seguinte formação:

- a) **Técnico Mecânico em Refrigeração e Ar Condicionado** com ênfase em centrais de ar de grande porte (CBO/MTE 3141-15).

13.2.2 – A **CONTRATADA** deverá comprovar que o técnico mecânico em refrigeração alocado na **CONTRATANTE** possui, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência e devidamente capacitado e qualificado em manutenção de sistemas de ar condicionado, em especial dos equipamentos dos Grupo I e II.

13.2.2.1 – A comprovação se dará através do registro na Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho do técnico mecânico em refrigeração e ar condicionado (CBO/MTE 3141-15), além dos certificados de treinamento e capacitação em splitões de 20/25 TR, sistemas de ar condicionado de precisão e sistemas lógicos, em especial do controlador lógico programável **Carel pCOxs** e comunicação em RS-485.

13.2.3 – O técnico residente deverá estar apto a efetuar a manutenção no sistema lógico do ar condicionado de precisão, conforme encontra-se estabelecido no **item 4.4 – Características e especificações dos equipamentos do Grupo II** deste TR.

13.3 – Jornada de trabalho e horário do técnico residente:

13.3.1 - A jornada de trabalho do técnico residente da **CONTRATADA** alocado na **CONTRATANTE** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, e aos sábados, no horário de 08h às 12h.

13.3.2 – A jornada de trabalho nos sábados é facultativa. A **CONTRATANTE**, quando necessário, poderá convocar os serventes da **CONTRATADA** para realizarem serviços nos dias de sábados, estando, portanto, tais serviços eventuais previstos na carga horária estipulada da contratação.

13.4 – Uniforme, crachá e EPI's:

13.4.1 – O técnico residente alocado pela **CONTRATADA** deverá comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, assim como dos equipamentos de proteção individual (EPI's), quando for necessário.

13.4.2 – É obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento do uniforme, crachá e EPI's.

13.4.2.1 – Sempre que o uniforme estiver com apresentação inadequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição.

13.5 – Regras comportamentais:

13.5.1 – O técnico residente alocado pela **CONTRATADA** deverá manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido.

13.5.2 – O técnico residente alocado pela **CONTRATADA** não deverá atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções.

13.6 – Segurança do Trabalho:

13.6.1 – Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e do ASOS (Atestado da Saúde Ocupacional), devidamente assinado por médico responsável e emitido em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço.

13.6.2 – O PCMSO, o PPRA e o ASO deverão ser apresentados no máximo até **30 (trinta) dias** após a







assinatura do contrato.

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



13.6.3 - O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada **12 (doze) meses**, a partir da data de elaboração dos programas originais.

13.6.4 – Sempre que houver emissão de ASO, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia para a **CONTRATANTE**. A cópia da ASO enviada obedecerá as mesmas condições descritas no **item 13.6.1**.

13.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data de início do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especi-alização e formação técnica do técnico residente alocado na **CONTRATANTE**.

13.8 – A **CONTRATADA** deverá manter o posto de trabalho durante os afastamentos do técnico residente em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições serem comunicadas por escrito à **CONTRATANTE** e realizadas dentro do prazo de 2 (duas) horas.

13.8.1 – O empregado substituto deverá ter a mesma qualificação e ser da mesma categoria profissional do técnico residente que estiver sendo substituído.

13.9 – O técnico residente que a qualquer título for utilizado pela **CONTRATADA** na execução do serviço objeto deste termo será diretamente vinculado ou subordinado à mesma, não tendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.10 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do salário e horas extras, assim como o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.

13.10.1 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, mensalmente, juntamente com a apresentação da nota fiscal, **o recolhimento das contribuições referentes à previdência social (INSS) e ao fundo de garantia (FGTS) do técnico residente colocado à disposição da CONTRATANTE** e, quando solicitado, o comprovante do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, horas extras e adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

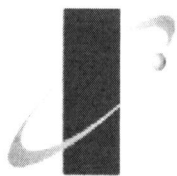
14.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento integral, **sem ônus para a CONTRATANTE**, dos materiais, peças e/ou componentes a seguir relacionados: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, disjuntores, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, materiais contra a corrosão, antiferruginosos, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopa, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, óleo lubrificante, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, buchas, parafusos, abraçadeiras, relés, botoeiras, cabos elétricos, etc. e reposição de gás refrigerante **R-410A (equipamentos do Grupo I), R-407C (equipamentos do Grupo II) e R-22 (equipamentos do Grupo III)**.

14.2 – As peças e componentes mecânicos, elétricos, lógicos ou eletrônicos não relacionados no item anterior serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

14.2.1 – Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos, lógicos ou eletrônicos que trata o **item 8.2**, a **CONTRATADA** deverá emitir, através do seu responsável técnico (engenheiro mecânico) um relatório técnico descrevendo as causas e soluções para o perfeito restabelecimento do sistema de refrigeração, devendo submeter orçamento prévio **para autorização da CONTRATANTE, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra.**







PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



14.2.1.1 – De posse da relação de peças e do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá obter no mercado local outros orçamentos para verificação do menor preço, de acordo com as regras abaixo:

- a) Se o valor da peça ou componente orçado pela **CONTRATADA** for menor ou igual ao valor de mercado, o fornecimento será feito pela própria **CONTRATADA**.
- b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças e componentes seja menor que aquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta deverá adquirir as peças e componentes junto àquela empresa que tiver apresentado o menor preço e efetuar o fornecimento no mesmo preço do menor preço obtido.

14.2.1.2 – Caso a **CONTRATADA** não aceite adquirir as peças da empresa que tiver apresentado o menor preço, a aquisição poderá ser feita diretamente pela **CONTRATANTE** desta empresa, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar o serviço.

14.3 – Para cobrir as despesas com a substituição de materiais, peças e componentes descritos no **item 14.2** deste termo, serão disponibilizados recursos na rubrica orçamentária 33.90.30 – Material de Consumo.

14.3.1 – O valor a ser disponibilizado na rubrica Material de Consumo corresponderá a **25 % (vinte e cinco por cento) do valor anual do contrato de prestação de serviço**.

14.4 – Todos os materiais, peças, componentes e acessórios empregados na execução dos serviços deverão ser novos, genuínos e de primeira qualidade, devendo ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.

14.5 – Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA** e substituídos em manutenções preventivas e corretivas terão garantia mínima de 1 (um) ano.

14.5.1 – As peças, componentes e acessórios fornecidos em substituição às peças que estejam sob garantia não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TEMPOS DE ATENDIMENTO

15.1 – As manutenções preventivas deverão obedecer à periodicidade estabelecida no **item 12.5.2** deste contrato, ou seja, no mínimo **1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias**.

15.2 – O prazo de atendimento de um chamado de manutenção corretiva será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado.

15.2.1 – A solução do problema e o restabelecimento de operação do equipamento objeto do chamado não deverá exceder a **12 (doze) horas**.

15.3 – O prazo máximo de atendimento do chamado de manutenção corretiva de emergência será de no **máximo 2 (duas) horas** após a abertura do chamado.

15.4 – O prazo máximo de atendimento quando o técnico residente não puder executar a manutenção, conforme as situações descritas no **item 12.8** deste contrato, será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a informação da impossibilidade de execução do serviço pelo técnico residente.

15.5 - O prazo máximo de atendimento para o caso em que haja necessidade de remoção dos equipamentos para oficina da **CONTRATADA** ou outro local fora das dependências da **CONTRATANTE**, conforme descrito no **item 12.9** deste contrato, será de no **máximo 48 (quarenta e oito) horas** após a informação do serviço pelo técnico residente.

15.6 – O prazo de atendimento dos chamados abertos após as 17 (dezessete) horas iniciar-se-á a partir das 8 (oito) horas do primeiro dia útil posterior ao dia da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

16.1 – A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66 820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



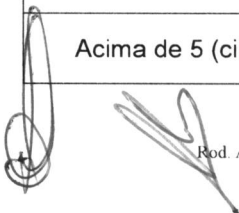
objetivos e mensuráveis aqui estabelecidos, com a finalidade de aferir e avaliar o desempenho dos serviços contratados, sujeitando-se a **CONTRATDA** ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido nesta cláusula.

16.2 – A fiscalização da **CONTRATANTE** registrará em livro próprio as eventuais falhas na execução do serviço, atribuindo pontos por ocorrências, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Parada do equipamento ou sistema devido a falha de manutenção preventiva ou corretiva.	2
Não realizar as manutenções preventivas programadas no cronograma elaborado segundo os itens 6.5.2 e 6.5.3.	1
Deixar de substituir seus empregados em caso de ausência, no prazo estipulado no item 5.8.	1
Deixar o profissional engenheiro de atender as solicitações de comparecimento dentro do prazo estipulado no item 5.11.	1
Não apresentar ou não manter atualizados os PMOCs (Planos de Manutenção, Operação e Controle), assim como os cronogramas de rotinas de manutenção, de acordo com o item 6.5.2.1.	1
Deixar de apresentar mensalmente o relatório técnico com as atividades executadas no período, de acordo com o item 6.17.	1
Deixar de prestar suporte por meio de atendimento telefônico em regime 24x7 (item 9.1.83)	1
Não restabelecer o funcionamento de equipamento parado por falta de materiais estabelecidos no item 8.1.	2
Deixar de fornecer os instrumentos, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais relacionados no item 6.3.1.	2
Deixar de entregar e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção (item 5.4.).	1
Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas, como pagamento de empregados no prazo estipulado e recolhimento de encargos (item 5.10.1).	1
Não cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho (item 5.6.3).	1
Não manter limpas as áreas de trabalho (livres de entulho)	1

16.3 – Todo final de mês, a fiscalização da **CONTRATANTE** fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, a ser glosado na fatura do mês subsequente.

Pontuação Acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 3% (três por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.
4 (quatro) pontos	Corresponde a 6% (seis por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.
5 (cinco) pontos	Corresponde a 9% (nove por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.
Acima de 5 (cinco pontos)	Corresponde a 12% (doze por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 – Alocar um técnico residente devidamente qualificado e capacitado nas dependências da PRODEPA para a execução dos serviços objeto do presente termo.

17.1.2 - Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

17.1.3 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação do técnico residente a ser alocado na **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que possa ocasionar no desempenho de suas atribuições. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dar ciência prévia à **CONTRATANTE**, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

17.1.4 – Manter, obrigatoriamente, o técnico residente uniformizado e portando crachá de identificação, e provido dos dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.

17.1.5 - Manter seu empregado regularmente registrado, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, vale alimentação, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seu funcionário.

17.1.6 – Apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.

17.1.7 – Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seu empregado nas instalações da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

17.1.8 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

17.1.9 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de ferramental, equipamentos e materiais de boa qualidade e cumprimento de prazos.

17.1.11 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.1.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.13 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

17.1.14 – Disponibilizar técnico auxiliar, maquinário e ferramentas para os casos em que o técnico residente não possa executar o serviço, conforme encontra-se estabelecido no **item 12.8** deste contrato.

17.1.15 – Disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários para remoção de máquinas para execução de manutenção fora da **CONTRATANTE**.

17.1.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

17.1.17 – Manter na cidade de Belém (PA) ou na RMB (Região Metropolitana de Belém), sede, filial ou representação dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos à seleção, treinamento e admissão de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes.

18.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

18.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

18.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

18.1.5 – Permitir o livre acesso do técnico residente da **CONTRATADA** às suas dependências.

18.1.6 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADE

19.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Nona** deste contrato.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- f) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, caso não seja efetuado o pagamento do técnico residente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- g) **Multas** de acordo com o quadro abaixo, pelo descumprimento dos prazos de manutenção preventiva e corretiva:



Evento	Penalidade
1 - Não atendimento da periodicidade da manutenção preventiva definida na cláusula décima segunda, itens 12.5 a 12.5.3.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
2 - Não atendimento do chamado de manutenção corretiva dentro do prazo de 24h após a abertura do chamado.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
3 - Não resolução do problema no prazo de 12h após o chamado de manutenção corretiva.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
4 - Não atendimento do chamado de manutenção corretiva de emergência dentro do prazo de 12h após a abertura do chamado.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.

- a) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- b) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada acima.

19.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

19.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

19.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

19.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

19.6 - As sanções e penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

19.9 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subseqüentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

20.1.1 – Além da condição estabelecida na alínea “d” do **item 19.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

20.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRA-TANTE**.

20.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

20.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

20.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

20.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

20.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

20.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

20.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

20.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

20.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

20.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

20.4.6 - A dissolução da sociedade.

20.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



20.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 038/2018**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém, 19 de março de 2019

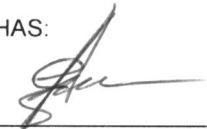


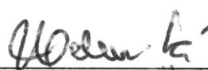
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



GERALDO JUNIOR GARCIA PANTOJA
Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome **ERALDO ANDERSON**
CPF/MF: **149.211-382-49**

2. 
Nome **Manoel Belino dos Santos**
CPF/MF: **72-134**

